



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2714, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Promove a desafetação de bem imóvel e autoriza a Prefeitura do Município de Guaíra a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para a Ordem de Advogados do Brasil – Seção São Paulo – 189ª. Subseção Guaíra, para construção da Casa da Advocacia e Cidadania para prestação de serviços de atendimento a população.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Guaíra autorizada a alienar, por doação, o imóvel localizado na Avenida 55, s/nº no Bairro Jardim Palmares, com área de 2.795,93 m², com a Matrícula nº 19385, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-SP, sem ônus e encargos a Ordem de Advogados do Brasil – Seção São Paulo – 189ª. Subseção Guaíra, para construção da Casa da Advocacia e Cidadania para prestação de serviços de atendimento a população.

Parágrafo Único. A área referida no “caput” deste artigo, possui as seguintes confrontações e metragens atualizadas: “Começa no ponto 10-A marco cravado entre a divisa de Alexandre Muraishi e Fued Elias. Partindo deste ponto segue no rumo SE 26º 05’33” confrontando com Alexandre Muraishi na distância de 104,67 metros, daí vira a direita e segue confrontando com o alinhamento da Avenida 55 na distância de 54,40 metros, daí vira a direita e segue confrontando com a Área Institucional 02 na distância de 7,58 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, daí segue com a mesma confrontação na distância de 51,93 metros, daí virá a direita e segue com a mesma confrontação na distância de 7,41 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, daí virá a direita e segue confrontando com Fued Elias no rumo NE 72º 02’ 16” e distância de 25,85 metros até encontrar o ponto 10-A, fechando assim o perímetro em descrição. Cadastro Municipal nº 800485.06.0238.01.2.”

Art. 2º Fica desafetado para efeito de alienação por doação sem encargos a Ordem de Advogados do Brasil – Seção São Paulo – 189ª. Subseção Guaíra o bem imóvel descrito no parágrafo único do art. 2º da presente lei pertencente ao patrimônio público do Município de Guaíra.

Art. 3º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Guaíra, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donataria, independentemente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se for dado ao imóvel destinação diferente prevista no caput do art. 1º da presente lei.

Art. 4º As despesas com o registro cartorário junto ao Serviço de Registro de Imóveis, decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiá, 13 de agosto de 2015.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaiá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria